



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.°, 46° e 47° da Lei n.° 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.° 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do n° 2, do artigo 23°, e u) e ff) do artigo 33°, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) GRUPO	DESPORTIVO	E CULTURAL	DE GUEIFA	ĂES, com o	número c	de pessoa	coletiva
	com sede soc	ial na			·		ļ
		representac	la neste ato	pelo Presi	dente da	Direção,	Américo
Costa e Sil	va, residente n	а					oortador
do cartão d	de cidadão n.º				, contribu	inte n.º	
com pode	res para o ato	nos termos d	la Ata 41, de	24/04/2019	, conjuga	da com o	auto de
posse de 1	8/04/2019, adia	nte designad	o de Segun	do Outorga	nte;		

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada a apoiar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva regular, a implementar pelo segundo outorgante na época desportiva 2020/2021, conforme proposta apresentada pelo Grupo Desportivo e Cultural de Gueifães à Câmara Municipal

MAIA



da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- Para a organização do projeto desportivo referido na cláusula 1ª supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 51.262,44 €, determinada pela pontuação alcançada pela coletividade/atleta mediante aplicação das "Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo".
- 2. A verba referida no número anterior será disponibilizada em até 8 parcelas, após a outorga do presente Contrato-Programa e o cumprimento dos pontos seguintes, não podendo a primeira parcela exceder o montante máximo de 12.928,06 €.
- 3. O direito ao recebimento da verba referida no número 1, por parte do segundo outorgante, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, e mediante o preenchimento do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos em consonância com o plano de pagamento acima referido, para o endereço de email: contabilidade@cmmaia.pt.
- O pagamento da última parcela fica cumulativamente condicionado ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Grupo Desportivo e Cultural de Gueifães:

Main



- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20°, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
- e) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara Municipal da Maia.
- f) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- g) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante;
- h) Entregar, até 30 de junho de 2021, o relatório anual e a conta de gerência referentes ao ano transato, acompanhados do relatório e parecer do conselho fiscal.

Mala



CLÁUSULA QUINTA INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

- 1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
- 2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA SÉTIMA REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1. O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante.
- 2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 4ª, o contrato termina a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS



- 1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
- 2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 0103/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 3563/2020 (compromisso de fundos disponíveis n.º 4978), em 16 de dezembro deste ano, estando previsto o encargo para o corrente ano de 12.928,06 €, e o remanescente na execução financeira do próximo ano de 2021.
- 3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 28 de dezembro de 2020, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE